



CIRCULAR TÉCNICA DE INFORMAÇÃO

ADVISORY CIRCULAR

CTI 05-07 - EDIÇÃO 7

ASSUNTO: ADOÇÃO DOS “ACCEPTABLE MEANS OF COMPLIANCE” (AMC) AND “GUIDANCE MATERIAL” (GM).

1.0 APLICABILIDADE

Os AMC e GM emitidos pela EASA têm por objetivo fornecer métodos de cumprimento e orientações para aplicação uniforme dos Regulamentos da Comissão n.º 1321/2014 de 26 de novembro de 2014 e n.º 748/2012 de 3 de agosto de 2012, e são aplicáveis a todas as organizações de gestão da continuidade de aeronavegabilidade (Parte M, Subparte G e Parte CAMO), organizações de aeronavegabilidade combinada (Parte CAO), organizações de manutenção (Parte 145 e Parte M, Subparte F) e organizações de produção (Parte 21, Subpartes F e G).

2.0 OBJETIVO

Esta CTI tem por objetivo informar que a ANAC adota e aceita os AMC e GM emitidos pela EASA através das ED Decision n.º 2003/12/RM, ED Decision n.º 2012/020/R, ED Decision n.º 2015/029/R e ED Decision n.º 2020/002/R, e subsequentes emendas.

3.0 DATA DE ENTRADA EM VIGOR

Esta CTI tem efeito a partir de 24 de março de 2020.

4.0 DESCRIÇÃO

A aplicação correta dos AMC e GM publicados pela EASA pressupõe o cumprimento dos requisitos a que se aplicam.

Não obstante, as organizações podem estabelecer meios alternativos de cumprimento aos emitidos pela EASA, para garantir o cumprimento do disposto no Regulamento (EU) n.º 2018/1139 e nos seus atos delegados e de execução, desde que estes assegurem o total cumprimento dos requisitos aplicáveis e garantam o mesmo nível de segurança. Para tal, as organizações devem enviar à ANAC uma descrição completa dos meios alternativos de cumprimento, requerendo a sua aprovação.

Estes meios alternativos de cumprimento só poderão ser aplicados pelas organizações após a aprovação e notificação por parte da ANAC.

Os meios alternativos de cumprimento propostos pelas organizações serão analisados por parte da EASA nas auditorias de uniformização realizadas à ANAC.

Deste modo, a ANAC recomenda que as organizações sigam os AMC e GM emitidos pela EASA através de Decisões.

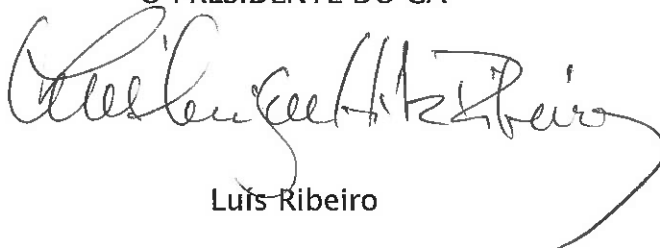
5.0 REFERÊNCIAS

- Regulamento (UE) n.º 2018/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho de 4 de julho de 2018, e subsequentes emendas;
- Regulamento da Comissão (UE) n.º 748/2012 de 3 de agosto de 2012, e subsequentes emendas;
- Regulamento da Comissão (UE) n.º 1321/2014 de 26 de novembro de 2014, e subsequentes emendas;
- ED Decision n.º 2003/12/RM de 5 de novembro de 2003, e subsequentes emendas;
- ED Decision n.º 2012/020/R de 30 de outubro de 2012, e subsequentes emendas;
- ED Decision n.º 2015/029/R de 17 de dezembro de 2015, e subsequentes emendas;
- ED Decision n.º 2020/002/R de 13 de março de 2020, e subsequentes emendas;
- Sítio da EASA na internet: www.easa.europa.eu;
- Sítio da ANAC na internet:
<https://www.anac.pt/vPT/OrganizacoeseEmpresas/Paginas/OrganizacoeseEmpresasHomePage.aspx>.

6.0 OBSERVAÇÕES

Esta CTI anula e substitui a CTI 05-07 Ed. 6.

O PRESIDENTE DO CA

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Luís Ribeiro', written in a cursive style. The signature is positioned above the printed name 'Luís Ribeiro'.

Luís Ribeiro

EDIÇÃO 7 DE 24 DE MARÇO DE 2020

